

ESTATUTOS DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE TERESÓPOLIS

ESTATUTOS DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE TERESÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis é uma sociedade civil filantrópica, de duração indeterminada, fundada por um grupo de portugueses residentes na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a 10 de junho de 1954, e que se rege pelos seus estatutos e pela legislação de Saúde e Assistência Social vigente no País.

ARTIGO 2º - A Associação tem sua sede própria na Rua José Maria de Araújo Regadas, 300, sendo também em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, o foro jurídico que a rege, tendo como Padroeira Nossa Senhora da Saúde.

ARTIGO 3º- O pavilhão social será de fundo branco, tendo ao centro, bordados na cor azul-rei, os emblemas da caridade e do "Dedo de Deus", encimados pelo escudo português, com louros dourados e em linha horizontal a legenda "Beneficência Portuguesa de Teresópolis" em verde-bandeira e bordada em vermelho a data da fundação: 10.6.54 (dez de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro).

ARTIGO 4º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis compõe-se de associados de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, sem distinção de qualquer etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

ARTIGO 5º - As finalidades da Beneficência Portuguesa de Teresópolis são as seguintes:

- a) Dar assistência médica a pessoas carentes;
- b) Socorrer os inválidos
- c) Promover a união entre portugueses e brasileiros;
- d) Difundir a instrução e a cultura;
- e) Estimular o regionalismo.



CAPITULO III DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

ARTIGO 6º - A Beneficência Portuguesa de Teresópolis manterá o Hospital Nossa Senhora da Saúde e através do mesmo dará assistência médica a pessoas necessitadas mediante condições especificadas nos regulamentos, sendo dever da Diretoria:

- a) efetivação de convênios de interesse da Instituição;
- b) procurar atingir, nos serviços hospitalares, o maior aperfeiçoamento técnico e científico;
- c) dar aos doentes hospitalizados conforto moral e, a pedido dos mesmos, assistência religiosa, de acordo com os seus credos, sem ofensa às convicções dos demais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a manutenção de seus recursos, esses serviços serão prestados mediante as possibilidades da associação, sendo destinados em parte ao atendimento gratuito de pessoas carentes, a critério exclusivo da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO SOCORRO AOS INVALIDOS

ARTIGO 7º- Tão logo os recursos da Associação o permitam, a Diretoria se obriga à construção de um lar onde os inválidos e desprovidos possam ser recolhidos.

ARTIGO 8º- Os benefícios do artigo acima, poderão estender-se a portugueses e brasileiros residentes em Teresópolis e que não tenham família ou amparo nesta cidade.

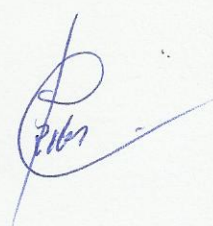
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 9º- Para ser Associado da Beneficência Portuguesa de Teresópolis é preciso:

- a) exercer ocupação honesta e não se mostrar infenso à coletividade;
- b) ser proposto por associado quite e no gozo de seus direitos;

ARTIGO 10º- As propostas para admissão de associados serão assinadas pelo proposto e pelo proponente e delas constatarão: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, profissão e estado civil, além da apresentação de documento de identidade e três fotografias de 3 x 4.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



PARAGRAFO ÚNICO – Só poderá ser considerado associado aquele que tiver a sua proposta aprovada pela Diretoria, e depois de cumpridas as determinações estatutárias.

ARTIGO 11º- Os associados dividem-se nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Especiais, Honorários, Beneméritos, Grandes beneméritos e Benfeitores.

- a) São associados fundadores os que se inscreveram até o dia 30 de abril de 1955;
- b) São associados efetivos os brasileiros e portugueses;
- c) São associados Especiais: as pessoas inscritas, de qualquer nacionalidade, menos brasileira e portuguesa;
- d) São associados honorários: as pessoas que a Diretoria ou o Conselho Deliberativo julgar merecedoras dessa honraria;
- e) São associados Beneméritos e Grandes Beneméritos: as pessoas de qualquer idade e nacionalidade que tenham feito donativos de reconhecida expressão à Instituição e que, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sejam julgadas merecedoras desses títulos;

ARTIGO 12º- Ficarão sem efeito as propostas, cuja taxa inicial de contribuição não for paga na Tesouraria dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso expedido de aprovação pela Diretoria e, quando o pagamento for por contas, este houver sido interrompido por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado.

ARTIGO 13º-Transcorridos os prazos acima citados, será cancelada a respectiva matrícula, sem direito à restituição das importâncias pagas, as quais serão levadas à conta de receita eventual

ARTIGO 14º – Haverá, para qualquer associado, o interstício de 6 (seis) meses, antes do qual não poderá participar de reuniões de comissões de trabalho e afins, sendo passível de suspensão aquele que, dolosamente o fizer.

ARTIGO 15º – Os menores de 10 (dez) anos, quando necessitarem só poderão ser internados em quartos com acompanhante.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 16º – São deveres dos associados:

- a) cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos e as determinações legais dos órgãos dirigentes;

7/16/7

- b) pagar a taxa inicial de contribuição e todas as contribuições ou contas, diploma e carteira social na Tesouraria da Instituição, ou onde esta indicar por escrito;
- c) participar à Secretaria a mudança de residência, estado civil ou profissional e citar o número da matrícula e endereço quando a informação for escrita;
- d) zelar pela existência e bom nome da Instituição, propagar as atividades da mesma, assim como colaborar em iniciativas destinadas a bom êxito da Instituição;
- e) prestar todo o auxílio moral e pecuniário que puder, a fim que se realizem os seus beneméritos e patrióticos fins;
- f) desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo, dedicação e assiduidade;
- g) acatar os atos legais da diretoria e Conselho Deliberativo, assim como das Assembléias;
- h) comparecer às Assembléias para as quais for convocado, exercendo seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 17º- São direitos dos associados quites e que não estejam cumprindo qualquer penalidade:

- a) discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) pedir a convocação do Conselho Deliberativo em petição subscrita por 60 (sessenta) associados quites e no gozo de seus direitos, para a apreciação de atos da Diretoria contrários a estes Estatutos ou aos interesses sociais;
- c) apresentar à diretoria sugestões ou reclamações por escrito, podendo encaminha-las ao Conselho Deliberativo quando não se conformarem com a decisão da Diretoria sobre as mesmas.
- d) Usufruir todos os direitos que lhes são conferidos nestes Estatutos e nos regulamentos da Instituição;

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

ARTIGO 18º- A inobservância destes Estatutos, o desrespeito aos Regulamentos e às determinações legais das Assembléias, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, tornarão o associado passível de penas que poderão ser:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos direitos de associados de três meses a um ano;
- c) exclusão do quadro social, mediante justa causa ou motivo grave.

PARAGRAFO PRIMEIRO- São especialmente passíveis das penas que este Artigo preceitua: os associados que deixarem de manter hábitos e costumes compatíveis com a honra e que ofendam a moral; que injuriem, dentro da Instituição, a associado, diretores e empregados da Casa; que promovam o descrédito da Instituição; que pratiquem agressões dentro da casa, ou mesmo fora dela, por motivos ligados à sua vida; que causem danos materiais à Instituição ou dêem publicidade a coisas privativas da Entidade ou usem palavreado impróprio em suas dependências; os que, iludindo a boa fé da diretoria, tiverem sido inscritos no registro da Associação com declarações falsas ou os que permitam que outros usem seus direitos na Instituição.

PARAGRAFO SEGUNDO- No caso da constatação de motivo grave acarretando a exclusão do associado, essa deverá ocorrer em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 19º- A todo associado assiste o direito de defesa, e não se conformando com a punição que lhe for aplicada, poderá interpor recurso à assembleia geral, a qual lhe dará uma decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Inconformado, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo. Este, ao receber o recurso, pela Mesa, ouvirá a Diretoria, e com o recurso devidamente informado, apresenta-lo a para que o conselho julgue na sua primeira reunião.

PARAGRAFO ÚNICO- No caso de recurso para a Diretoria ou para o Conselho Deliberativo, o mesmo não terá efeito suspensivo sobre a pena.

ARTIGO 20º- Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ser eliminados pela Diretoria. Esta poderá suspende-los e pedir ao Conselho Deliberativo, em petição devidamente instruída, a exclusão do associado.

Parágrafo único- O Conselho Deliberativo julgará o pedido; porém, na ocasião desse julgamento, será levantada a suspensão a fim de que o Conselheiro punido possa defender-se e recorrer.

ARTIGO 21º- O Conselho Deliberativo pode agravar as penas impostas pela diretoria, se assim o entender, no julgamento dos recursos.

ARTIGO 22º – A eliminação não constitui pena que, por si só, possa excluir o associado de indenizar a Associação por prejuízos causados que serão cobrados pelos meios judiciais, depois de esgotados os pacíficos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23º- São os seguintes os órgãos da Administração da Beneficência Portuguesa de Teresópolis:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho fiscal;
- d) Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a remuneração de qualquer membro dos órgãos de administração pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24º- A Assembléia Geral é o órgão máximo da Beneficência Portuguesa de Teresópolis, e é formado pela reunião dos associados quites com suas obrigações e que tenham direito a votar e ser votados, devidamente convocados no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência, pela imprensa local e circular a cada associado com esse direito, cuja convocação citará o dia, a hora, o local e seus fins. As suas reuniões, que serão convocadas pelo Presidente da Diretoria em exercício, serão ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 25º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II- Dar posse ao Conselho Deliberativo a 10 de junho seguinte festivamente, por ser o dia do aniversário da Instituição e o dia da Lusitanidade;
- III- Destituir os membros da administração;
- IV- Alterar estatutos;
- V- Decidir sobre casos omissos;

§ 1º -As Assembléias Gerais Ordinárias se realizam de cinco em cinco anos, durante o mês de maio, para eleger o Conselho Deliberativo .

§ 2º - No caso dos incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º- Na convocação da assembleia geral será garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ARTIGO 26º- Serão extraordinárias todas as Assembléias Gerais que forem convocadas para fins diferentes dos dispostos no artigo anterior podendo a sua convocação ser:

- a) a) por solicitação do Conselho Deliberativo, quando sua Mesa tiver assunto relevante a tratar;
- b) pela Diretoria pelas mesmas razões;
- c) ou por requerimento com 60(sessenta) assinaturas de associados quites e no gozo dos seus direitos, mediante exposição do assunto a tratar na Assembléia, cujo requerimento, enviado à Mesa do Conselho Deliberativo, será por esta encaminhado ao poder convocador, depois de verificado estarem os signatários com seus direitos em dia, terá este poder trinta dias para essa convocação.

ARTIGO 27º- A Assembléia Geral é composta dos associados fundadores, efetivos, grandes beneméritos e beneméritos, que funcionará em primeira convocação com o mínimo de 60 (sessenta) associados das categorias indicada. Caso não haja número suficiente, funcionará em segunda chamada uma hora depois com qualquer número, desde que esse número possibilite a formação da Mesa e mais 20 associados, salvo disposto em contrário.

ARTIGO 28º- O Presidente da Diretoria, ou seu legal substituto, abrirá os trabalhos da sessão e, depois de ler o anúncio convocatório, pedirá à Assembléia a designação de um associado para presidi-la. Investido, este pedirá à mesma Assembléia a designação de dois associados para o secretariar e ler a última ata e submete-la à aprovação da referida Assembléia, leitura do expediente apresentado e seguimento normal dos trabalhos para que foi convocada.

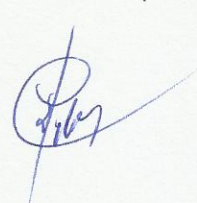
ARTIGO 29º- A soberania da Assembléia Geral não lhe possibilita contrariar estes Estatutos.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 30º- O Conselho Deliberativo é composto de 20(vinte) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, pertencentes às categorias definidas no Artigo 29, convocáveis os suplentes por ordem de antiguidade associativa na vaga dos efetivos e como membros natos os associados beneméritos e grandes beneméritos.

ARTIGO 31º- O Conselho Deliberativo tem por atribuições:

- a) Eleger a Diretoria Executiva;
- b) tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



- c) fiscalizar o cumprimento destes Estatutos;
- d) ratificar, restringir ou ampliar os regulamentos da Instituição, que só poderão ser postos em vigor depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo que fiscalizará seu cumprimento;
- e) julgar com justiça os recursos de penalidades a ele apresentados;
- f) ouvir os associados quando os mesmos a ele se dirigirem com atenção e acerto;
- g) conferir os títulos honoríficos que a Diretoria ou o próprio Conselho hajam indicado.

ARTIGO 32º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocado pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal, e a sua convocação será feita com o mínimo de cinco dias de antecedência, preferivelmente por via direta.

ARTIGO 33º- Ordinariamente o Conselho se reunirá, anualmente, na segunda, quinzena de novembro, para conhecimento e aprovação da situação financeira da Instituição, através do balancete e relatório da Diretoria.

ARTIGO 34º – Dentro de 8 (oito) dias após a posse, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger sua mesa, que será composta de:

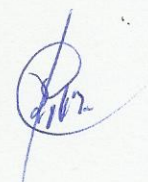
- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário.

ARTIGO 35º- Extraordinariamente convocado, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se :

- a) por solicitação escrita de 15 (quinze) de seus membros que, no memorial, exporão os motivos do seu pedido;
- b) a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, como na alínea anterior, dirão das razões do seu pedido;
- c) para suprir vagas nos cargos eletivos da Diretoria;
- d) por razões justificadas e imprevistas nestes Estatutos;
- e) pelo pedido previsto na alínea "d" do Artigo 31.

ARTIGO 36º- O Conselho Deliberativo poderá indicar a cassação do mandato da Diretoria à Assembleia Geral, que deliberará na forma do artigo 25 deste estatuto, nos seguintes casos:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



- a) quando a Diretoria infringir reincidentemente estes Estatutos ou os Regulamentos da Instituição;
- b) quando ela se encontrar acéfala ou em conflito entre si;
- c) quando a sua administração for comprovadamente ruinosa.

PARÁGRAFO ÚNICO- A falta de cumprimento do dever por parte do Conselho Fiscal torna-se passível de cassação de mandato pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 37º- Renunciando a Diretoria, e enquanto não se realizar nova eleição, que deverá ser feita dentro dos 15 (quinze) dias contados a partir desse evento, assumirá, nesse período de tempo, a direção da Instituição uma comissão composta da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 38º- O Presidente do Conselho Deliberativo tem no Vice-Presidente o seu substituto legal, e este no Primeiro Secretário, e na falta deste, o Segundo Secretário.

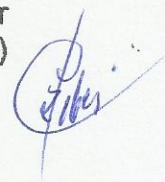
PARÁGRAFO ÚNICO- Se na hora marcada para o início da reunião do Conselho Deliberativo, nenhum membro da sua mesa estiver presente, a sessão será aberta pelo conselheiro mais antigo no quadro social, que pedirá ao Conselho a designação de um Presidente. Este, por sua vez, pedirá a indicação de dois Secretários, e formada assim a Mesa será dado andamento aos trabalhos. Do ocorrido, pela falta de membros da Mesa, será lavrado em ata um termo especial.

ARTIGO 39º- Nenhum ato formal do Conselho poderá ser reformado em sessão imediatamente posterior à que o aprovou se não for aprovada esta reforma por votação duas vezes superior em número à anterior.

ARTIGO 40º- Não perde a qualidade de Conselheiro o membro do Conselho Deliberativo que fizer parte da Diretoria, mas quando o Conselho Deliberativo apreciar atos da Diretoria, não poderão votar os Conselheiros que pertençam a esta.

ARTIGO 41º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas, e a sua vaga será preenchida pelo suplente de matrícula mais antiga.

ARTIGO 42º- O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda, um hora após com qualquer número, desde que possibilite a formação da Mesa e mais 10(dez) conselheiros, salvo disposto em contrário.



CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

ARTIGO 43º- A Diretoria, eleita para mandato de 2(dois) anos, é o poder ao qual está confiada a administração econômica, financeira e social da Instituição, sem remuneração de qualquer espécie a seus membros.

ARTIGO 44º- A Diretoria será composta de :

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Procurador;
- Síndico;

ARTIGO 45º- Compete à Diretoria:

- a) administrar a Instituição com o maior zelo, agir em seu nome e defender-lhe os interesses em Juízo ou fora dele;
- b) respeitar e fazer respeitar estes Estatutos e os Regulamentos da Associação, bem como as resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- c) admitir, dispensar, suspender e substituir médicos, professores, empregados e auxiliares de qualquer espécie.
- d) Aplicar, com justiça e isenção de ânimo, as penalidades previstas nestes Estatutos;
- e) Sugerir ao Conselho Deliberativo alterações dos Estatutos nos prazos fixados, bem como a criação, alteração ou supressão de regulamentos;
- f) Criar tabelas para serviços de qualquer natureza, prestados pela Instituição;
- g) Sugerir ao Conselho Deliberativo modificações dos critérios de admissão de associados, alterações essas extensivas ou não aos já inscritos;
- h) Difundir o conhecimento da Instituição e sua obra, mantendo, permanentemente, ação para o desenvolvimento de seus serviços à comunidade;
- i) Fomentar o aumento do patrimônio móvel e imóvel da Instituição e defendê-lo, trazendo-o sempre conservado e dando em locação o que for locável, porém sempre sob as melhores condições de preço e segurança;
- j) Praticar todos os atos legais e necessários para uma perfeita administração e promover o constante progresso da Associação;
- k) Receber as sugestões que trata o artigo 17 em sua alínea "c";
- l) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de atividades e contas anuais, sob parecer do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



ARTIGO 46º- A falta do Presidente será suprida pelo Vice-Presidente e na falta dos dois, seus substitutos na ordem dos corpos diretivos eleitos.

ARTIGO 47º - A renúncia do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro obriga a eleição para suprimentô do cargo, o que se dará dentro de 15 (quinze) dias. E pela renúncia isolada dos diretores dos demais cargos, a substituição dos mesmos dar-se-á mediante escolha da Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 48º- A Diretoria reunir-se-á com o mínimo de 05 (cinco) diretores, sendo suas decisões tomadas por maioria. Em caso de empate, será adotada a decisão que teve o voto do presidente.

ARTIGO 49º- Considerar-se a vago, por abandono, o cargo cujo diretor deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificação aceitável.

ARTIGO 50º - Os documentos de dívidas passivas serão assinados pelo presidente e tesoureiro ou seus substitutos legais, e os pagamentos de contas serão feitos por meio de cheques nominativos, excluindo-se desta determinação as contas de despesas pequenas, embora sujeitas ao "visto" do presidente ou tesoureiro.

ARTIGO 51º- As soluções dadas pela Diretoria a assuntos omissos nestes Estatutos serão por ela relatados ao Conselho Deliberativo que, na sua primeira reunião, os apreciará e homologará em definitivo por meio de simples ata.

ARTIGO 52º- Todas as despesas extraordinárias serão previamente estudadas em reunião da Diretoria e no seu estudo orçamentário não se exclua a idoneidade do seu proponente ou orçamento.

ARTIGO 53º- O exercício de cargo da Diretoria não exclui o diretor das penas previstas nestes estatutos. A Diretoria comunicará ao Conselho Deliberativo qualquer caso de suspensão ou eliminação de diretor.

ARTIGO 54º - Enquanto for diretor, nenhum associado poderá locar ou servir-se de aparelhos ou artigos, para si e parente próximo, de bens móveis ou imóveis da Instituição.

ARTIGO 55º- A Diretoria se obriga a realizar, no dia 10 de junho de cada ano, solenidades comemorativas da fundação da Instituição e conseqüentemente de homenagem à data da Lusitanidade, além de celebração da Missa em Ação de Graças, homenageando os associados beneméritos e grandes beneméritos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ARTIGO 56º- A Diretoria tem distribuída por igual a confiança do poder que a elegeu, o que lhes impõe deveres de solidariedade e lealdade entre si, para que bem servida seja a Instituição. A definição das atribuições dos diretores nestes Estatutos, não lhes limita o dever, cabendo-lhes facilitar o trabalho entre todos e ajudarem-se mutuamente.

ARTIGO 57º- Compete ao Presidente:

- a) orientar a Instituição e supervisionar os serviços de todos os diretores, bem como os serviços do hospital;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, as quais presidirá, dirigindo os trabalhos ou suspendendo-os se preciso for;
- c) Convocar e abrir as Assembléias Gerais;
- d) Representar a Instituição, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a Bancos e Instituições Governamentais e financeiras, podendo constituir mandatários, se preciso for;
- e) Assinar, com o tesoureiro, cheques e documentos que importem em responsabilidade financeira da Instituição;
- f) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e os termos de abertura e encerramento dos livros de ata e contabilidade;
- g) Rubricar todos os documentos de despesas;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, e depois de aprovado pela Diretoria, no mês de novembro, o relatório do movimento econômico e financeiro da Instituição, relativa ao exercício anterior, acompanhado de balanço geral e outros dados úteis, para elucidação dos conselheiros;
- i) Resolver casos que exijam pronta solução, mesmo os que devam ser objeto de conhecimento da Diretoria, a quem comunicará na primeira reunião;
- j) Representar a Diretoria em atos solenes ou atribuir essa prerrogativa a outro diretor e designando o que deva substituir a este no caso da impossibilidade do mesmo;
- m) presidir a todas as comissões que sejam organizadas a favor da Instituição para os fins mais diversos, podendo, se assim o entender, atribuir essa missão a outrem.

ARTIGO 58º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, interinamente, nos seus impedimentos, licença ou renúncia, com todos os poderes inerentes ao cargo, auxiliando-o na administração, dando desempenho às atribuições que aquele lhe confiar.

ARTIGO 59º- Compete aos Secretários:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente observado o disposto no Artigo 48;
- b) dirigir a secretaria e fiscalizar a escrituração da Associação;
- c) redigir e assinar a correspondência em nome do Presidente e ler e redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) processar o expediente das reuniões;
- e) assinar as carteiras sociais com o tesoureiro;

- f) superintender os serviços sociais com o tesoureiro;
- g) orientar a publicidade e dirigir um permanente trabalho de propaganda, para mais rápida expansão da Instituição.

ARTIGO 60º- Compete aos Tesoureiros:

- a) superintendência geral da tesouraria, mantendo um perfeito trabalho de arrecadação de todas as rendas ordinárias e de pagamentos;
- b) assinar, com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e documentos que importem em responsabilidade financeira da Associação;
- c) fornecer, mensalmente, ao Presidente, para ser apreciado pela Diretoria, um balancete com o movimento financeiro do mês anterior e a descrição das disponibilidades;
- d) recolher aos Bancos escolhidos pela Diretoria os saldos e receitas em caixa;
- e) rubricar todos os documentos comprovantes das despesas;
- f) ter em nome da Instituição, sob custódia bancária, títulos, apólices, obrigações, debêntures e ações que pertençam à Associação;
- g) trazer atualizado o livro caixa e os demais livros do setor sob sua administração;
- h) dar ao Presidente, para deliberação, periodicamente, relação dos incursos no Artigo 22;
- i) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de que este poder necessitar para o fiel desempenho do seu mandato.

ARTIGO 61º- Compete ao Procurador:

- a) apresentar, em harmonia com a Diretoria, nota para aquisição de artigos que se destinem ao hospital;
- b) assinar, com o Presidente em exercício, contratos de qualquer espécie;
- c) visar as autorizações de compras aprovadas pela Diretoria e conferir-lhes os preços;
- d) zelar pela conservação dos imóveis da Associação e, de acordo com o diretor do hospital, mandar fazer neles os devidos reparos, depois de aprovados pela Diretoria, e fiscalizar as respectivas obras e o pessoal indicado para tais serviços.

ARTIGO 62º- Compete ao Administrador do Hospital:

- a) visitar diariamente o hospital, visitar os doentes e fiscalizar os serviços do pessoal;
- b) transmitir à Diretoria as ocorrências e as necessidades do setor a seu cargo;
- c) ouvir os internados e prover as suas justas reclamações;
- d) apoiar a sua ação na colaboração que lhe deve prestar o Diretor Técnico, que será sempre ouvido antes de serem adotadas medidas ligadas à vida do hospital;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- e) de acordo com a Diretoria e o Diretor Técnico do hospital, coordenar os assuntos relativos ao pessoal do hospital;
- f) exigir dos responsáveis a manutenção da higiene do hospital;
- g) pugnar pelo crescente progresso técnico do hospital;
- h) zelar pela manutenção do hospital e promover a ampliação de seus serviços, procedendo ao rigoroso cumprimento do que determinar a Diretoria.

ARTIGO 63º- Compete ao Diretor Síndico:

- a) proceder às sindicâncias de toda natureza que lhe forem atribuídas, inclusive preços em outros departamentos;
- b) substituir, interinamente, por indicação do Presidente, a outros diretores em seus impedimentos;
- c) auxiliar a Procuradoria, no que for necessário em atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 64º- O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros eleitos como manda o Artigo 35, sendo um poder autônomo, com mandato de 2 (dois) anos, formado por: Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, reunindo-se quando seus membros julgarem necessário, e obrigatoriamente na segunda semana de outubro de cada ano, para:

- a) examinar, com exatidão, as contas e o balanço anual que a Diretoria apresenta ao Conselho Deliberativo, emitindo parecer sobre os mesmos;
- b) acompanhar atentamente a evolução econômica e financeira da Instituição, apresentar sugestões à Diretoria e dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, quando ocorrer, do que prevê o Artigo 37, alínea "b";
- c) opinar sobre as consultas de caráter financeiro que lhe façam a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- d) acompanhar o desenvolvimento das contas assinando os resumos e os balancetes.

PARAGRAFO ÚNICO- A Diretoria terá sempre à disposição do Conselho Fiscal, para que este dê perfeito cumprimento ao seu mandato, todos os livros e documentos, para o devido exame, que terá que ser feito dentro da Instituição.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 65º – As eleições, que serão obrigatoriamente secretas, obedecerão ao seguinte:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- a) a Assembléia será composta de associados fundadores, efetivos e beneméritos que, previamente munidos de chapas, serão chamados pelo secretário, nominalmente, para votar pela ordem do livro de presença;
- b) em seguida, será indicado, entre os presentes, um associado para presidir a Mesa, e este pedirá à Assembléia a escolha de 2 (dois) escrutinadores, dando assim andamento ao ato eleitoral;

ARTIGO 66º- As chapas de candidaturas de Conselho Deliberativo ou de Diretoria deverão ser registradas na secretaria da Instituição com antecedência mínima de 72 horas, poderão ser manuscritas, impressas ou datilografadas, mas não conterão emendas nem rasuras e, tal como os envelopes, não poderão ser de papel de cor.

. Não contará voto o nome riscado, que poderá ser substituído, nem serão contados votos e nomes truncados ou incompletos.

ARTIGO 67º- Será anulada a eleição cujo número de células apuradas não conferir com o número de votantes, e se isto ocorrer, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição.

ARTIGO 68º- O voto é pessoal e não poderá ser exercido por procuração, nem por associados que não estejam quites perante a Associação e não exibam, no ato eleitoral, a carteira social, e exerçam profissão nesta cidade há mais de uma ano ou residência fixa há mais de 3 (três) anos, nem:

- a) por associados menores de 18 (dezoito) anos;
- b) por associados empregados da Instituição, que só poderão votar após 3 (três) meses da data em que hajam deixado o emprego na Casa, salvo se forem membros do Conselho Deliberativo, qualidade asseguradora de plenos direitos;
- c) por associados internados, impossibilitados de locomoverem-se.

PARAGRAFO ÚNICO- Antes de iniciar-se a chamada, o Presidente da Mesa oferecerá oportunidade de assinar o livro de presença aqueles que não o tenham feito. Não havendo mais ninguém para assinar, será encerrada por termo a página do livro de presença, iniciando-se então o ato eleitoral.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 69º- O patrimônio da Beneficência Portuguesa de Teresópolis é constituído por todos os bens móveis e imóveis, semoventes, arquivos, biblioteca, objetos de adorno, aparelhos, máquinas e tudo quanto, sendo de sua propriedade, constitua o recheio de sua sede ou de outras instalações suas, bem como por valores em dinheiro sob depósito bancário ou não, apólices, ações debêntures, doações, legados, subvenções, títulos e documentos públicos ou não, mas que representem valor, desde que sob registro e contabilização.



ARTIGO 70º- Reverterão a patrimônio:

- a) os saldos positivos das contas finais de cada exercício, deduzindo o valor das contas a pagar;
- b) as contribuições dos associados de qualquer categoria;
- c) os legados;
- d) as doações ou recebimento de donativos feitos para o fundo patrimonial;
- e) o produto da venda ;

ARTIGO 71º- As receitas, bem como as despesas serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - São receitas ordinárias as que forem provenientes das contribuições dos associados, bem como rendas dos bens patrimoniais e o rendimento dos serviços hospitalares ou outros quaisquer, decorrentes da função e atividades da Instituição.

§ 2º - São receitas extraordinárias o produto de donativos de qualquer natureza de doações, subscrições ou legados, bem como eventuais não especificados no parágrafo anterior.

§ 3º- São despesas ordinárias todas as despesas decorrentes do pagamento de impostos, licenças, auxiliares de toda espécie e forma de remuneração, manutenção dos serviços hospitalares ou outras formas de assistência, conservação do mobiliário, biblioteca, aparelhagem ou maquinaria, e todas as despesas forçadas pelo financiamento da Instituição.

§ 4º- São despesas extraordinárias:

- a) a compra de aparelhagem para melhorar os serviços existentes;
- b) obras de beneficiamento ou aumento de capacidade dos imóveis da Instituição, ou ainda obras novas;
- c) a aquisição de imóveis ou bens patrimoniais de qualquer natureza;
- d) despesas não previstas no parágrafo anterior.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 72º- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contraia expressamente em nome da associação, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 73º- São atos proibidos a associados ou órgãos de administração:

- a) ligar a Instituição a manifestações de política partidárias;



b) os jogos de azar em qualquer dependência da Sociedade.

ARTIGO 74º- Estes Estatutos reconhecem e sustentam todas as distinções e honrarias concedidas sob a vigência dos Estatutos anteriores.

ARTIGO 75º- Os associados, diretores ou não, são responsáveis por valores ou por objetos de propriedade da Instituição, que lhes estejam confiados ou sob sua guarda.

ARTIGO 76º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis só poderá ser dissolvida se insuperáveis dificuldades financeiras não permitirem a sua existência.

ARTIGO 77º- Esta resolução só poderá ser efetuada depois de consultado o Conselho Deliberativo, e depois de o citado constatar a premência dessa medida, ela será confirmada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, tendo de reunir, no mínimo, os votos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos associados quites que dêem aprovação a tal resolução.

ARTIGO 78º- No caso de ser aprovada a dissolução da Beneficência Portuguesa de Teresópolis, o Patrimônio remanescente da mesma será destinado a instituição congênere ou Órgão Público da Administração Direta.

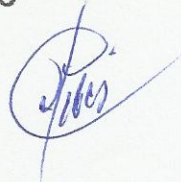
ARTIGO 79º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis poderá receber doações, legados ou donativos com fins especiais da criação de fundo patrimonial para atender a instalação ou manutenção de qualquer departamento. Se isso ocorrer, esse patrimônio não poderá ser dotado para outros fins que não sejam os de sua criação.

ARTIGO 80º- A Diretoria distribuirá entre si a obrigatoriedade da visita dominical aos internados, aos quais indagará de suas reclamações, que serão registradas em livro especial para esse fim, a fim de que seja dado o melhor provimento possível às mesmas.

ARTIGO 81º- É facultado à Diretoria a nomeação de sub-diretores, como lhe é também permitido demiti-los. A estes não se estende o que determina o Artigo 43º.

ARTIGO 82º- A associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios a associados, Diretores, Conselheiros, mantenedores ou benfeitores da Beneficência Portuguesa de Teresópolis, sob qualquer forma ou pretexto, sendo o eventual resultado positivo, ao final de cada exercício financeiro, aplicado no País, na melhoria e ampliação de seus serviços, ou em inverso patrimonial.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Parágrafo único: Não será permitida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, bem como qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

ARTIGO 83º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis fará escriturar as suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, mantendo o livro diário devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 84º- Na distribuição de seus benefícios e nos atendimentos hospitalares a pessoas carentes, que são gratuitos, a associação não fará distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, ideologia política, crença religiosa, bem como a portadores de deficiência.

ARTIGO 85º- A associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

ARTIGO 86º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis atenderá anualmente, com serviços gratuitos, integrais ou parciais, pessoas cadastradas pela assistência social e/ou saúde como carentes, em montante de custeio nunca inferior aos valores contabilizados como isenção previdenciárias patronal no exercício.

ARTIGO 87º- Estes Estatutos entram em vigor na data de sua averbação à margem do registro anterior no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Teresópolis, 20 de julho de 2014.

Presidente da Diretoria:



Antonio Rodrigues Ribeiro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Praça Salthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42 - Tel. (21) 3099.5351/3099.5352/2742.2522 - www.oficioteropolis.com

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO

Teresopolis, 08/09/2014. Total: 5,70 Conf. por:

THAIS BESSA TELLES Mat. 9414263 em Test.

EAJE03792 VPL <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Thais Bessa Telles
Escritor
TJR Mat. 9414.263

Parágrafo único. Não será permitida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, bem como qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

ARTIGO 83º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis fará ascutar as suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, mantendo a livro diário devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 84º- Na distribuição de seus benefícios e nos atendimentos hospitalares a pessoas carentes, que são gratuitos a associação não fará distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, ideologia política, crença religiosa, bem como a portadores de deficiência.

ARTIGO 85º- A associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

ARTIGO 86º- A Beneficência Portuguesa de Teresópolis atenderá anualmente com serviços gratuitos, integrais ou parciais, pessoas cadastradas pela assistência social e/ou ainda como carentes, em montante de quanto nunca inferior aos valores contabilizados como ações previdenciárias patronal no exercício.

ARTIGO 87º- Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação e margem do registro anterior no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Teresópolis, 20 de julho de 2014.

Presidente da Diretoria:

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 8/9/2014 p/ Reg.Int. e Prot. 4240, Lv.4

Registro No 11181 no livro A-04.

No dia de hoje, TERESOPOLIS, 17/9/2014. Oficial

Emol.: R\$176,06 Leis 3217/4664/111/6281: R\$59,85

Mut./Acc.: R\$11,49 Dist.: R\$20,85 Total: R\$271,57

EAJK 33841 GVN <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Gisele Uruim, por Passos Fraguas
Escrevente Substituta
TJRJ Mat. - 9418176